



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais



COVID-19



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA

Introdução

ENQUADRAMENTO

- ❑ A expressão geográfica da pandemia COVID-19 em Portugal, reclama a adoção de medidas que garantam uma resposta adequada para as condições de funcionamento do serviço dos Tribunais
- ❑ Os edifícios dos Tribunais, por serem frequentados por muitas pessoas de forma continuada, podem contribuir para a transmissão do vírus
- ❑ O cumprimento das regras de higiene, limpeza e desinfeção, bem como o uso de equipamentos de proteção adequados à situação, etiqueta respiratória e distanciamento social são essenciais para prevenir a disseminação da COVID-19
- ❑ As medidas apresentadas foram fixadas em resultado da articulação estabelecida entre o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a Procuradoria Geral da República e a Direção Geral da Administração da Justiça e validadas pela Direção Geral da Saúde.



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
desde
1899
Direção-Geral da Saúde

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais - Higiene, limpeza e desinfeção

MEDIDAS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Todas as pessoas que se deslocam ao Tribunal e os profissionais que aí trabalham devem:

- Evitar tossir ou espirrar para as mãos
- Tossir ou espirrar para o braço ou manga com cotovelo fletido ou cobrir com um lenço de papel descartável
- Se usar lenços de papel descartáveis para assoar, depositá-los de imediato no contentor de resíduos e lavar as mãos
- Se usar as mãos inadvertidamente para cobrir a boca ou o nariz, lavá-las ou desinfetá-las de imediato
- Não cuspir nem expetorar para o chão. Para remover secreções existentes na boca, utilizar um lenço descartável, diretamente da boca para o lenço, e colocar imediatamente no lixo após ser usado, lavando as mãos em seguida



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais - Higiene, limpeza e desinfeção

HIGIENE CORRETA DAS MÃOS

Todas as pessoas que se deslocam ao Tribunal e os profissionais que aí trabalham devem lavar frequentemente as mãos com água e sabão, em especial nas seguintes circunstâncias:

- Antes de entrar e sair do Tribunal
- Antes e depois de contactar com outros cidadãos
- Depois de espirrar, tossir ou assoar-se
- Depois de utilizar as instalações sanitárias
- Antes e após consumir refeições
- Sempre que estiverem sujas com secreções



NAS RESTANTES SITUAÇÕES, AO LONGO DO DIA DE TRABALHO, O PROFISSIONAL, SE NÃO TIVER ACESSO A ÁGUA E SABÃO, PODE USAR UMA SOLUÇÃO À BASE DE ÁLCOOL



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
desde
1899
Direção-Geral da Saúde

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais - Higiene, limpeza e desinfeção

PLANO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- Deve existir um plano escrito de limpeza, higienização e desinfeção das instalações e equipamentos, que deve incluir, entre outros itens, a periodicidade de limpeza, o tipo de produtos a usar e a forma de utilização de cada um dos produtos
- Deve ser intensificada a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos, com especial incidência nas zonas de espera, balcões, salas de diligências e audiências, espaços de atendimento e casas de banho, em cumprimento da Orientação n.º 014/2020, de 2 de março da Direção-Geral da Saúde
- Deve existir um sistema de registo da limpeza de cada edifício do Tribunal com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que é realizada, afixado em local visível

A LIMPEZA E A DESINFEÇÃO FREQUENTES SÃO INDISPENSÁVEIS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
desde
1899
Direção-Geral da Saúde

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais - Higiene, limpeza e desinfeção

PROTOCOLOS DE LIMPEZA E INTENSIFICAÇÃO DAS ROTINAS DE HIGIENIZAÇÃO, devem incluir:

- Desinfetar**, com recurso a agentes adequados, com a observância das regras neste âmbito definidas pela DGS, **todas as zonas e equipamentos do edifício**, e em particular as salas de diligências e audiências, zonas de atendimento, zonas de espera, casas de banho, corrimãos, elevadores, puxadores, interruptores de luz, teclados das máquinas de *vending*, bancadas de copas e secretárias
- Desinfetar a todas as horas**, e com recurso a agentes adequados, os dispensadores de senhas e terminais multibanco, botões de elevador, teclados das máquinas de *vending* e zonas de saída de produtos
- Desinfetar** os telefones, teclados do computador e digitalizadora **sempre que mude o utilizador**
- Desinfetar as superfícies manuseadas no final de cada diligência**
- Disponibilizar solução antisséptica de base alcoólica - SABA** – junto dos dispensadores de senhas, dos corredores de acesso aos gabinetes e às secretarias, à entrada das instalações sanitárias, das salas de audiências e dos elevadores e junto das máquinas de *vending*

CADA TRIBUNAL DEVE CONTRIBUIR PARA O CUMPRIMENTO RIGOROSO DO PLANO DE LIMPEZA



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
desde
1899
Direção-Geral da Saúde

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais - Higiene, limpeza e desinfeção

SUPERFÍCIES COM MAIOR RISCO DE TRANSMISSÃO

São as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas por muitas pessoas e com muita frequência ao longo do dia



TODOS OS PROFISSIONAIS NOS SEUS LOCAIS DE TRABALHO DEVEM MANTER A ROTINA NA LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES DE TOQUE FREQUENTE



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais – Distanciamento social

DISTANCIAMENTO SOCIAL

Devem ser estabelecidas medidas que assegurem o distanciamento social nas instalações dos tribunais, designadamente:

- Garantir a **correta localização e sinalização da zona de espera**, não permitindo a livre circulação dos cidadãos pelo Tribunal
- Garantir que a **sala de espera e as salas de diligências e audiências de julgamentos comportam apenas 1/3 da sua capacidade normal**
- Garantir que o **atendimento em balcão se faz através de separador de acrílico** que limite a proximidade entre os funcionários e os cidadãos
- Garantir que o **atendimento em balcão se faz com a distância não inferior a 1 metro**, com marcas ou sinalética no chão
- Garantir que os **cidadãos, que não sejam coabitantes, aguardam o atendimento com distância não inferior a dois metros entre si**, com marcas ou sinalética no chão



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
Direção-Geral da Saúde
desde
1899

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais – Distanciamento social

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- O **distanciamento entre pessoas não inferior a 2 metros** deve ser implementado para todos os cidadãos, magistrados e funcionários que trabalham no Tribunal
- Os **mandatários, intervenientes processuais e cidadãos que se desloquem ao Tribunal devem obrigatoriamente ser portadores de máscaras**, nos termos do artigo 13º B do DL nº 10-A/2020, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo DL nº 20/2020, de 1 de maio
- Todos os **magistrados e funcionários devem usar os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela DGAJ (máscara e/ou viseira de proteção, nos termos recomendados pela DGS)**. A utilização de luvas é recomendada para os funcionários que prestam serviços nos arquivos, proteção que já antes utilizavam
- Na **entrega direta de materiais, produtos, correspondência e documentação** o funcionário deverá **evitar o contacto direto com o responsável pela entrega**

TODOS OS CIDADÃOS, MAGISTRADOS E FUNCIONÁRIOS NOS SEUS LOCAIS DE TRABALHO DEVEM PREOCUPAR-SE EM MANTER O DISTANCIAMENTO SOCIAL, SOBRETUDO NOS LOCAIS POTENCIADORES DE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
Direção-Geral da Saúde

desde
1899

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais – Sensibilização e Auto Monitorização

SENSIBILIZAÇÃO

- ❑ Em todos os edifícios dos Tribunais deve ser garantida a **existência, em local visível e de passagem, bem como nos locais de trabalho, de cartazes da DGS** (ver anexos) **de sensibilização dos magistrados, funcionários e cidadãos** no sentido da sua proteção, com as regras de etiqueta respiratória, de lavagem de mãos e de distanciamento social e para estarem atentos aos sinais e sintomas indiciadores de infeção

AUTO MONITORIZAÇÃO

- ❑ Todos os magistrados, funcionários, individualmente, devem manter-se auto vigilantes quanto à temperatura corporal e sintomas como a tosse e falta de ar, o que devem verificar antes de se deslocarem para o local de trabalho e depois de regressarem a casa
- ❑ Os magistrados e funcionários que apresentem sintomas antes de se apresentar ao serviço, devem contactar com o SNS24 e seguir instruções fornecidas
- ❑ Caso já estejam a trabalhar no edifício do Tribunal devem dirigir-se para a área de isolamento designada, iniciando-se o procedimento de caso suspeito de acordo com o Plano de Contingência



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
desde
1899
Direção-Geral da Saúde

Funcionamento dos tribunais

Atendimento presencial e acolhimento dos cidadãos

1. ATENDIMENTO À ENTRADA DO TRIBUNAL

Dispensadores de senhas e terminais multibanco

- Se o tribunal for dotado de dispensadores de senhas, deve existir sempre solução antisséptica de base alcoólica – SABA - junto dos mesmos
- O ecrã do dispensador de senhas e o terminal de multibanco devem ser limpos a todas as horas pelo segurança ou funcionário responsável pelo atendimento, com pano humedecido em desinfetante

Documentos de identificação

- O documento de identificação do cidadão deve ser apenas exibido ao segurança ou funcionário que o atende ou mostrado o conteúdo da carta de notificação ou convocatória
- Deve ser o cidadão ou mandatário a inserir o CC ou n.º da cédula profissional no dispensador de senhas

Atendimento prioritário

- Devem aplicar-se as regras de atendimento prioritário, mesmo quando não solicitado, a todas as pessoas vulneráveis (+ de 65 anos, limitações físicas ou mentais percetíveis, grávidas, acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos)



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
Direção-Geral da Saúde

desde
1899

Funcionamento dos tribunais

Atendimento presencial e acolhimento dos cidadãos

1. ATENDIMENTO À ENTRADA DO TRIBUNAL

Atendimento preferencial

- Os mandatários mantêm acesso às senhas prioritárias por força do seu estatuto profissional

Distância de segurança

- Os cidadãos e os mandatários devem manter sempre, entre si, uma distância de segurança não inferior a 2 metros
- A distância de segurança na zona de acesso ao dispensador de senhas deve ser demarcada com a colocação de uma fita colorida no chão

Zonas de espera

- As zonas de espera devem estar bem delimitadas e devidamente assinaladas
- Os cidadãos devem ser alertados para manter a distância de segurança, não ocupando os bancos assinalados com a indicação “NÃO SENTAR”
- Só deve ser permitida a utilização de 1/3 da capacidade da zona de espera



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
desde
1899
Direção-Geral da Saúde

Funcionamento dos tribunais

Atendimento presencial e acolhimento dos cidadãos

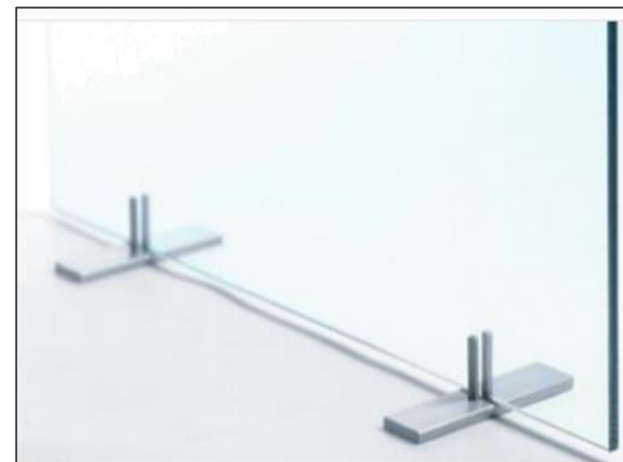
2. ATENDIMENTO NO BALCÃO + OU NA SECRETARIA (quando deva ter lugar nos termos legalmente determinados)

Balcão + (Modelo Base e Modelo Simples)

- Garantir que o atendimento em balcão se faz através de separadores de acrílico que limitem a proximidade e sirvam de barreira de proteção entre os funcionários e o cidadão
- Garantir que o atendimento em balcão se faz com a distância apropriada, através de marcas e sinalética no chão

Secretaria

- Nos locais onde não existe balcão+ o atendimento geral deve ser efetuado num único local, dotado de separador de acrílico
- Deve igualmente ser garantida a existência contínua da solução antisséptica de base alcoólica – SABA, neste local



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
Direção-Geral da Saúde

desde
1899

Funcionamento dos tribunais

Atendimento presencial e acolhimento dos cidadãos

2. ATENDIMENTO NO BALCÃO + OU NA SECRETARIA (quando deva ter lugar nos termos legalmente determinados)

Consulta eletrónica do processo

Deve ser incentivada em detrimento da consulta física, seguindo os procedimentos indicados na nota informativa disponibilizada na plataforma de e-learning através dos links:

- Jurisdição Comum: [consulta de processos tribunais comuns](#)
- Jurisdição Administrativa: [consulta processos tribunais administrativos e fiscais](#)
- Informação adicional sobre a consulta eletrónica dos processos, na página do Tribunal +: [consulta eletrónica de processos tribunal +](#))

Reserva do assunto objeto do atendimento

Casos de violência doméstica, questões que envolvam menores, óbitos, acidentes de trabalho com óbito, ou outro de teor semelhante, o atendimento deve ser efetuado em local que garanta o devido distanciamento social e, que, ao mesmo tempo, seja reservado, por forma a acautelar a privacidade dos cidadãos



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
desde
1899
Direção-Geral da Saúde

Funcionamento dos tribunais

Atendimento presencial e acolhimento dos cidadãos

3. DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO

- Deve ser assegurada a **distância não inferior a 2 metros entre as pessoas presentes**, alterando a disposição do mobiliário da sala para o efeito, com respeito do posicionamento institucional
- Nas salas de audiência **só devem permanecer as cadeiras que possam ser utilizadas com respeito pela distância não inferior a 2 metros entre cada interveniente**
- A sala de diligências ou audiências de julgamentos **só deve ser ocupada até 1/3 da sua capacidade**
- A realização de julgamentos e diligências deve **privilegiar as salas de maior dimensão que permitam manter a distância de 2 metros entre os intervenientes**
- Quando não existirem salas que permitam assegurar a distância mínima de 2 metros entre os intervenientes, **podem ser utilizadas as salas que permitam manter distância não inferior a 1 metro, desde que:**
 - Todos os intervenientes estejam protegidos com máscara cirúrgica e viseira** como adjuvante (nos casos em que não haja separador acrílico), mas nunca como substituto da máscara



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
desde
1899
Direção-Geral da Saúde

Funcionamento dos tribunais

Atendimento presencial e acolhimento dos cidadãos

3. DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO

- Só devem ser utilizadas as **cadeiras destinadas ao público** que permitam manter a distância não inferior a 2 metros, sendo as restantes cadeiras assinaladas com a indicação “NÃO SENTAR”
- Cada comarca deve disponibilizar a todos os magistrados e funcionários judiciais um documento do qual constem as **salas de audiência disponíveis com indicação da sua capacidade**, por interveniente, de acordo com as regras fixadas
- A entrada e saída** das salas de audiência tem de respeitar a **distância não inferior a 2 metros**
- Devem ser desinfetadas todas as superfícies manuseadas no final de cada diligência**
- Deve assegurar-se a existência contínua da **solução antisséptica de base alcoólica** – SABA - junto das salas de audiências, em local acessível
- O documento de identificação do cidadão deve ser apenas exibido** ao funcionário que presta apoio à realização da diligência
- Antes da utilização de **salas de acolhimento de crianças** devem ser retirados todos os brinquedos e jogos e outros materiais lúdicos, caso não seja possível proceder à sua higienização nos termos recomendados pela DGS



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
Direção-Geral da Saúde

desde
1899

Funcionamento dos tribunais

Espaços de trabalho permanente

SECRETARIA E GABINETES

- Deve ser garantida a **desinfeção cuidada de telefones, teclados, computadores, impressoras e digitalizadoras após cada utilização**
- A desinfeção deve ser realizada **por cada utilizador, com desinfetante de superfície**
- Deve ser disponibilizada **solução antisséptica de base alcoólica - SABA** – nos corredores de acesso aos gabinetes e às secretarias
- O **acesso do público** às unidades de processos das secretarias deve ser **reduzido ao mínimo indispensável**, assegurando o necessário distanciamento social
- No interior das secretarias os postos de trabalho devem observar a **distância entre funcionários não inferior a 2 metros**



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
desde
1899
Direção-Geral da Saúde

Funcionamento dos tribunais

Locais de detenção

LOCAIS DE DETENÇÃO

- Deve ser garantida a limpeza e **desinfeção** das celas no final de cada ocupação
- Deve assegurar-se a existência contínua da **solução antisséptica de base alcoólica – SABA** - junto dos locais de detenção, em local acessível
- Deve ser garantido o **distanciamento não inferior a 2 metros** na ocupação dos locais de detenção
- Os **detidos e reclusos** que sejam apresentados no Tribunal **devem ser portadores de máscaras**



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
Direção-Geral da Saúde

desde
1899

Funcionamento dos tribunais

Arquivos e espólio

ARQUIVOS E ESPÓLIO

- ❑ Para além de máscaras e luvas - equipamentos habituais de proteção individual no domínio dos arquivos e espólio – **podem ser utilizadas viseiras de proteção**, nos casos em que a natureza das tarefas a desempenhar impliquem deslocações ou contacto com outros funcionários ou cidadãos



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



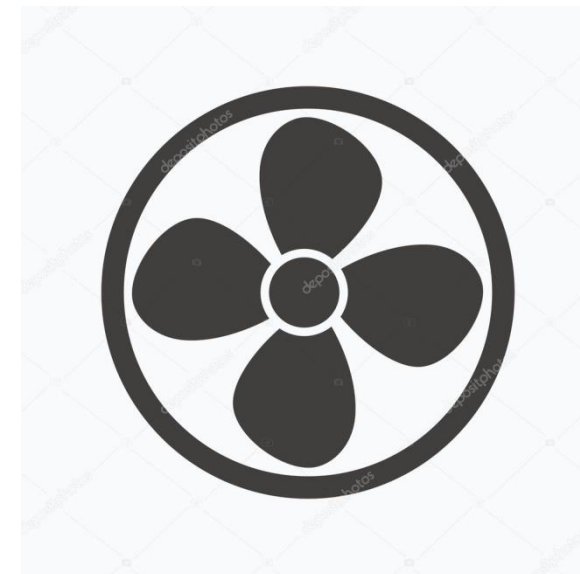
DGS
Direção-Geral da Saúde
desde
1899

Funcionamento dos tribunais

Ventilação dos espaços

VENTILAÇÃO DOS ESPAÇOS

- Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, com recurso preferencial a ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, ou, em alternativa, a ventilação forçada, como ar condicionado, **garantindo a renovação do ar**
- No caso de haver renovação mecânica de ar, a mesma deverá ser utilizada tendo em atenção as boas práticas de funcionamento (incluindo as operações de manutenção periódicas) e as recomendações do fabricante
- Devem ser mantidas abertas as portadas e estores interiores ou exteriores, quando existam, possibilitando a entrada de luz nos espaços interiores dos edifícios



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
Direção-Geral da Saúde
desde
1899

Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

COVID-19